Com base no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da transmissão de COVID-19 aprovado para a sua Instituição, através dos termos contidos na portaria conjunta SES SEDUC 01/2020 e demais decretos em vigência, verifique através dos itens abaixo informados se há alguma inconsistência, relatando ao final qual é o problema identificado.

Este documento tem como finalidade a de identificar as inconsistências e buscar a imediata resolução do problema, através da notificação dos responsáveis.

Ações que devem ser realizadas para a observância do plano de contingência aprovado.	Responda sim ou não, apontando ao final as observações necessárias no campo de observações anexo.	
1. Constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7º	**SIM ()**	**NÃO ()**
2. Construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, conforme Anexo I, e encaminhá-lo previamente para análise do COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão	**SIM ()**	**NÃO ()**
3. Informar previamente a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino	**SIM ()**	**NÃO ()**
4. Orientar a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Instituição de Ensino, cabendo à respectiva Instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais	**SIM ()**	**NÃO ()**
5. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantêlos permanentemente atualizados	**SIM ()**	**NÃO ()**
6. Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações	**SIM ()**	**NÃO ()**

7. Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração	**SIM ()**	**NÃO ()**
8. Suspender a realização de excursões e passeios externos	**SIM ()**	**NÃO ()**
9. Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras	**SIM ()**	**NÃO ()**
10. Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes	**SIM ()**	**NÃO ()**
11. Suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e trabalhadores	**SIM ()**	**NÃO ()**
12. Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência	**SIM ()**	**NÃO ()**
13. Recomendar aos trabalhadores da Instituição de Ensino que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço	**SIM ()**	**NÃO ()**
14. Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e/ou acadêmica, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outro	**SIM ()**	**NÃO ()**
15. Disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado	**SIM ()**	**NÃO ()**
16. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta	**SIM ()**	**NÃO ()**

utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar		
17. Implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos e trabalhadores	**SIM ()**	**NÃO ()**
18. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza	**SIM ()**	**NÃO ()**
19. Orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva	**SIM ()**	**NÃO ()**
20. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo	**SIM ()**	**NÃO ()**
21. Orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos	**SIM ()**	**NÃO ()**
22. Orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70 por cento ou solução sanitizante de efeito similar	**SIM ()**	**NÃO ()**

23. Orientar alunos e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas	**SIM ()**	**NÃO ()**
24. Orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos	**SIM ()**	**NÃO ()**
25. Orientar alunos e trabalhadores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos	**SIM ()**	**NÃO ()**
26. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc	**SIM ()**	**NÃO ()**
27. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, réguas, borrachas etc	**SIM ()**	**NÃO ()**
28. Orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e assemelhados	**SIM ()**	**NÃO ()**
29. Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os na medida do possível e mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didáticopedagógicas	**SIM ()**	**NÃO ()**
30. Delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais	**SIM ()**	**NÃO ()**
31. Orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes e afixar cartazes informativos	**SIM ()**	**NÃO ()**
32. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocament	**SIM ()**	**NÃO ()**
33. As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária	**SIM ()**	**NÃO ()**
34. Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas	**SIM ()**	**NÃO ()**

descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento		
35. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim	**SIM ()**	**NÃO ()**
36. Higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar	**SIM ()**	**NÃO ()**
37. Ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	**SIM ()**	**NÃO ()**
38. Adotar propé de uso individual por trabalhadores e alunos quando da utilização com maior frequência do piso para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, o qual deverá ser vestido toda a vez que o aluno ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirado ao sair, e deverá ser trocado ou higienizado diariamente, caso não seja descartável. Caso seja utilizado um tipo de "calçado" em substituição do propé, deverá seguir as mesmas instruções acima	**SIM ()**	**NÃO ()**
39. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros	**SIM ()**	**NÃO ()**
40. Higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos	**SIM ()**	**NÃO ()**
41. Evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização	**SIM ()**	**NÃO ()**
42. Não partilhar objetos de uso individual, como babeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.	**SIM ()**	**NÃO ()**
43. Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas	**SIM ()**	**NÃO ()**

44. Garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal)	**SIM ()**	**NÃO ()**
45. Disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc.	**SIM ()**	**NÃO ()**
46. Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray	**SIM ()**	**NÃO ()**
47. Desativar todos os bebedouros da Instituição de Ensino e disponibilizar alternativas, como dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados	**SIM ()**	**NÃO ()**
48. Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural	**SIM ()**	**NÃO ()**
49. Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado	**SIM ()**	**NÃO ()**
50. Readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando o teto de operação definido pelo Sistema de Distanciamento Controlado para a bandeira vigente na região em que se localiza a Instituição de Ensino	**SIM ()**	**NÃO ()**
51. Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas instituições de ensino, é de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições)	**SIM ()**	**NÃO ()**
52. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório	**SIM ()**	**NÃO ()**
53. Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permito de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório	**SIM ()**	**NÃO ()**

54. Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos	**SIM ()**	**NÃO ()**
55. Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas	**SIM ()**	**NÃO ()**
56. Evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros	**SIM ()**	**NÃO ()**
57. Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entra de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns	**SIM ()**	**NÃO ()**
58. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial	**SIM ()**	**NÃO ()**
59. Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível	**SIM ()**	**NÃO ()**
60. Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa	**SIM ()**	**NÃO ()**
61. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente	**SIM ()**	**NÃO ()**
62. Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja	**SIM ()**	**NÃO ()**

temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus		
63. Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a Instituição de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente ao COE-E Local	**SIM ()**	**NÃO ()**
64. Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao COE-E Local caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas	**SIM ()**	**NÃO ()**
65. Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripa	**SIM ()**	**NÃO ()**
66. Definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde	**SIM ()**	**NÃO ()**
67. Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação	**SIM ()**	**NÃO ()**
68. Reforçar a limpeza dos objetivos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento	**SIM ()**	**NÃO ()**
69. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais	**SIM ()**	**NÃO ()**
70. Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência	**SIM ()**	**NÃO ()**
71. Afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal	**SIM ()**	**NÃO ()**
72. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os	**SIM ()**	**NÃO ()**

trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/ confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)		
73. Garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do COE-E Local, evitando evasão e abandono escolar	**SIM ()**	**NÃO ()**
74. Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal	**SIM ()**	**NÃO ()**
75. Prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID19	**SIM ()**	**NÃO ()**
76. Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus – COVID-19	**SIM ()**	**NÃO ()**
77. Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações	**SIM ()**	**NÃO ()**
78. Obedecer o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas no refeitório	**SIM ()**	**NÃO ()**
79. Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de dois metros (2m) entre pessoas	**SIM ()**	**NÃO ()**
80. Dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições	**SIM ()**	**NÃO ()**
81. Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato	**SIM ()**	**NÃO ()**
82. Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos	**SIM ()**	**NÃO ()**
83. Orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos	**SIM ()**	**NÃO ()**
84. Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização	**SIM ()**	**NÃO ()**

Com base nos itens previstos nas medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, que não estão sendo cumpridos, relate abaixo de maneira resumida o problema identificado, indicando o item pela numeração de controle informada.

Item	Descreva o problema identificado de forma resumida.
